

LEI Nº 1.130, DE 28 DE MAIO DE 1991.

**ALTERA E DESMEMBRA O ITEM V DO ARTIGO 13,
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24, ACRESCENTA
ARTIGO, TRANSFORMA EM SECRETÁRIOS OS
"DEPARTAMENTOS" DA LEI Nº 948 DE 26/06/1989,
ARTIGO 27 E OS DA LEI Nº 1000 DE 26/01/1990,
ARTIGOS 25 E 26 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pedro Piva Neto, Prefeito Municipal, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e desmembrado o item V do Artigo 13 e o Artigo 24 da Lei Nº 948 de 26/06/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Item V - Órgão de Atividades Fins
Secretaria de Educação e Esporte

Divisão de Educação e Esporte
Secretaria de Cultura e Turismo

-Divisão de Cultura e Turismo

Capítulo V

Pós Órgãos de Atividades Fins
SECÇÃO I
Secretaria de Educação e Esporte"

"Art. 24. A secretaria de Educação e Esporte, compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Desenvolvimento do ensino no Município;

II - Desenvolvimento do Esporte Amador no Município.
Secretaria de Cultura e Turismo"

"Art. 25. A Secretaria de Cultura e Turismo, compete desenvolver as atividades escolhidas com:

I - Exploração do potencial cultural da cidade;

II - Exploração e Divulgação do potencial Turístico do Município."

Art. 2º Fica transformado em "Secretarias" o Departamento de Transporte, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, artigo 27, da Lei Nº 948 de 26/06/1989.

Parágrafo único. O Item III do Artigo 13, da Lei Nº 948 de 26/06/1989, onde lê-se "Departamento", passa a ler-se "Secretaria".

Art. 3º Ficam transformados em "Secretarias" o Departamento de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Artigo 25 e o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Artigo 26, da Lei Nº 1000 de 26/04/1990.

Parágrafo único. Os Itens VI e VII da Lei Nº 1000 de 26/01/1990, onde lê-se "Departamento", passa a ler-se "Secretaria".

Art. 4º Ficam reenumerados os Artigos seguintes da Lei Nº 948 de 26/06/1989 e os Artigos da Lei Nº 1000 de 26/01/1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 28 de maio de 1991.

PEDRO PIVA NETO
Prefeito M. em Exercício

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 28 de maio de 1991.

CLARISSE C. MARCHIORI
Secretária

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.